



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ
Tel: (89)3488 -1114

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: PP 035/2018. **PROC. ADM. Nº** 055/2017: **PREGÃO PRESENCIAL 035/2018.**
OBJETO: aquisição de 01 (uma) ambulância tipo A para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jacobina do Piauí-PI. **CONTRATANTE:** Prefeitura/Secretaria de Saúde.
CONTRATADA: ALENCAR AUTO LTDA, CNPJ Nº 03.465.344/0001-64. **VIGÊNCIA:** Até 30/12/2018.
VALOR: R\$79.990,00. **FONTE DE RECURSOS:** Convenio do Ministério da Saúde. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 03/08/2018

Edvarton de Sá Sousa
Pregoeiro



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

LEI Nº 022

DE 08 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2019, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de JACOBINA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município de JACOBINA DO PIAUÍ para 2019.

Art. 2º A Lei Orçamentária Anual do Município de JACOBINA DO PIAUÍ para 2019 será elaborado em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Integram a presente Lei os Anexos de Metas e Prioridades, Metas Fiscais e Demonstrativo de Riscos Fiscais, elaborados em cumprimento ao Art. 4º, Parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º As diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta Lei compreendem:

- I – As prioridades e metas da administração pública Municipal;
- II – A estrutura e organização do orçamento municipal;
- III – As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;
- IV – As disposições relativas às políticas de pessoal;
- V – As disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2019 são as especificadas no Anexo I - Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, e visam:

I – A melhoria do atendimento das demandas da população em todos os campos da administração pública, especialmente na Saúde, Educação, Habitação, Transporte e Infra-estrutura Urbana, objetivando o desenvolvimento em favor da melhor qualidade de vida da população urbana e rural, oferecendo instrumentos necessários para o pleno exercício da cidadania.

II – O incremento na arrecadação dos tributos municipais, com o aperfeiçoamento da gestão e diminuição de perdas de arrecadação;

III – O aumento da capacidade financeira de investimento;

IV – A modernização da ação governamental;

V – A austeridade na gestão dos recursos públicos.

VI – A promoção da cultura, esporte, lazer, turismo, da agricultura e do meio ambiente;

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de maior carência, ou menor índice de desenvolvimento humano.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A Proposta Orçamentária será integrada por todos os quadros e anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações recomendadas nas Resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 7º A composição do Orçamento anual terá por base as estruturas organizacionais vigentes do Executivo e do Legislativo, agrupadas por áreas afins, se necessário, e a distribuição dos dispêndios previstos obedecerá à classificação quanto à natureza da despesa e funcional-programática, como estabelecido nas normas mencionadas no artigo anterior, e discriminadas por unidades orçamentárias.

§ 1º cada unidade orçamentária detalhará a despesa por sua natureza, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa em seu menor nível, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminado, e de acordo com sua competência para gerir valores:

- 1 – Pessoal e encargos sociais;
- 2 – Juros e encargos da dívida;
- 3 – Outras despesas correntes;
- 4 – Investimentos;
- 5 – Inversões financeiras;
- 6 – Amortização da dívida;
- 7 – Reserva de contingência.

§ 2º A Proposta Orçamentária para o exercício de 2019 será apresentada utilizando as classificações orçamentárias dispostas na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, condensadas no Manual de Procedimentos das Despesas Públicas da Secretaria do Tesouro Nacional e também baseada na MCASP- MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADO AO SETOR PÚBLICO.

§ 3º - O programa de trabalho do governo será detalhado por função, programa, subprograma, projeto, atividade e operação especial, agrupados por áreas afins em cada unidade orçamentária, na forma estabelecida no Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento e Orçamento.

Art. 8º Para os efeitos desta Lei os termos que detalham a dotação orçamentária devem ter o seguinte entendimento:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

III – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

IV – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO
CEP: 64.755-000 – JACOBINA DO PIAUÍ

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 9º As propostas de modificações no projeto de Lei orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma estabelecida para o orçamento, e detalhadas até o nível de elemento de despesa.

Art. 10 O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo com destaque dos fundos especiais.

Art. 11 As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária poderão ser atualizadas no início de cada trimestre se o índice de inflação do mesmo período o justificar.

Art. 12 O Município obedecerá as seguintes vinculações, na fixação e execução da despesa:

I - Até 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes líquidas para gastos com Pessoal e Encargos Sociais, consolidado os Poderes executivos e legislativos;

II - No mínimo 15% (quinze por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2019, nas ações de saúde;

III - No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2019, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV - No mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede municipal;

V - A proposta orçamentária para a Câmara Municipal será fixada no limite de até 7% das receitas mencionadas no Artigo 29-A da Constituição Federal e alterada pela EC- 58 de 23 de setembro de 2009;

VI - A reserva de contingência estabelecida no art. 5º, alínea III, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, corresponderá a 2,00% da receita corrente líquida prevista.

VII - A proposta orçamentária permitirá em seu dispositivo, receber as propostas do orçamento impositivo, onde as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente realizada no exercício anterior e inserida no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, atendendo em conformidade com a Emenda Constitucional Nº 86 de 17 de março de 2015.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13 Para estimar a Receita a ser arrecadada no exercício de 2019, serão considerados os valores do Demonstrativo da Receita da Reformulação do Plano Plurianual – PPA para o período 2019/2021, podendo haver ajustes resultantes das alterações da política fiscal e monetária oficial e das modificações da legislação tributária, dentre outros aspectos, observando o equilíbrio entre receitas e despesas, como recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea a. Para assegurar o equilíbrio da programação orçamentária, o Poder Executivo poderá:

I – Alterar metas prioridades da LDO e compatibilizar receitas e despesas caso necessários para adequação do projeto de Lei da LOA e Reformulação do PPA, ajustando-se as novas normas da contabilidade aplicada ao setor público;

II – Incluir no Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA as propostas do Plano Plurianual – PPA motivadas por projetos de leis específicas.

III – Redistribuir as dotações da mesma origem de uma para outra atividade ou projeto da mesma unidade orçamentária, quando considerada indispensável que se realize.

Art. 14 O Quadro de Detalhamento de Despesa- (QDD), instrumento componente da LOA, se constitui quadro auxiliar do controle da execução

orçamentária, não caracterizando alteração do orçamento os ajustes entre elementos de despesa da mesma origem de uma mesma unidade orçamentária.

Art. 15 No cumprimento do que recomenda o Art. 100 da Constituição Federal, será incluída no orçamento verba necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais.

Art. 16 Poderá ocorrer limitação de empenho e movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, como renunciado na LRF, Art. 4º, inciso I, alínea b, que será proporcional aos ajustes no cronograma de desembolso.

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante de recursos indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

Art. 17 O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, para fins de elaboração da sua proposta parcial de orçamento, até o dia 30 de julho, as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 18A Câmara Municipal, com fundamentos nas estimativas das receitas orçamentárias para o exercício subsequente, encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 20 de julho, a proposta do seu orçamento para fins de incorporação ao orçamento geral do Município.

Art. 19 A execução da lei orçamentária para 2019 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas à sua execução.

Parágrafo único. Será divulgado na Internet, nos termos da Lei Federal 9.755/98, de 16.12.1998 e Instrução Normativa nº 28, de 05 de maio de 1999, do Tribunal de Contas da União, ao menos:

I - Pelo Poder Executivo:

a) Até o dia 02 de janeiro de 2019, a lei orçamentária para o exercício financeiro;

b) Até sessenta dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2019;

c) Até o dia 30 de março de 2020, o balanço geral de 2019 do Município.

II – Pela Câmara Municipal:

a) Até sessenta dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2019;

Art. 20 Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo selecionará, do elenco estabelecido da Reformulação no Plano Plurianual, as prioridades a serem incluídas como despesas de investimentos, classificando-as como projetos, sempre considerando a capacidade financeira do Município.

Art. 21 Os objetivos básicos da Administração Pública Municipal, a serem contemplados na Proposta Orçamentária para o exercício de 2019, se constituem, também, das diretrizes e metas constantes da Reformulação do Plano Plurianual para o período 2019 a 2021.

Parágrafo Único. O Plano Plurianual poderá ser reformulado para inclusão e adequação de programas, projetos e atividades decorrentes de novos programas de governo, e necessários ao desenvolvimento municipal.

Art. 22 As operações de crédito a longo prazo terão finalidade específica de investimento.

Art. 23 Nenhum investimento poderá ser feito sem que esteja previsto na lei orçamentária anual ou em créditos adicionais abertos para esse fim, mesmo constando o projeto ou atividade no plano plurianual de investimentos.

Art. 24 Os investimentos já iniciados terão prioridade sobre os novos, e os gastos com estes últimos não poderão ocorrer à conta de anulação de dotações dos projetos já em andamento.

Art. 25 Não poderão ser incluídas na lei orçamentária e suas alterações despesas à conta de "Investimentos em Regime de Execução Especial", ressalvados os casos de calamidade pública, previstos na legislação vigente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE PESSOAL

Art. 26 A política de pessoal do Governo será exercida em obediência à Constituição Federal e Lei Complementar nº 101, ficando o Poder Executivo autorizado, para adequação, regularização e equilíbrio do quadro funcional, a adotar as seguintes medidas:

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ - PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 - CENTRO
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

I – Demissão de servidores mantidos irregularmente no serviço público municipal;

II – Contratação temporária para suprir eventuais necessidades de servidores, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social;

III – Terceirização de mão-de-obra para os serviços de vigilância, de conservação, de limpeza, bem como de serviços especializados ligados à atividade-meio do Poder Executivo.

IV – Proceder a concurso público para ocupação permanente dos cargos providos em caráter temporário;

V – Proceder ao reajuste salarial, e a concessão de outras vantagens, nos termos da legislação pertinente, principalmente o § 1º do Art. 169 da Constituição Federal, que recomenda a existência prévia de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

Art. 27 Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos e ao terceiro setor reconhecidamente de utilidade pública; a pessoas físico-carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º Os Prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Os projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão encaminhados à Câmara Municipal e devolvidos para sanção nos prazos estabelecidos pelo artigo 13, incisos I, II e III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí.

Parágrafo Único. Se os projetos de Lei de que trata este artigo não forem devolvidos para sanção nos prazos regulamentares serão promulgados como Lei pelo Poder Executivo:

I - No dia 1º (primeiro) de agosto de 2018, a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - No dia 1º (primeiro) de Janeiro de 2019, a Lei do Orçamento Anual.

Art. 29 Os recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes e contratos, repassados pelo Município, deverão ter sua aplicação comprovada através de prestação de contas em até 30 dias subsequente ao final do exercício financeiro.

Art. 30 As importâncias devidas ao Poder Legislativo serão repassadas em parcelas mensais e sucessivas, nos prazos previstos pela Emenda Constitucional nº 25.

I – O repasse deverá ser orientado também pela proporção estabelecida na lei orçamentária anual. Por outro lado, o art. 29-A, § 2º, II, da Constituição Federal determina ainda que os recursos devam ser entregues ao Legislativo até o 2º decênio de cada mês, sob pena do Prefeito Municipal incorrer em crime de responsabilidade. Contabilmente, esta transferência financeira será extra-orçamentária.

II - A Câmara Municipal encaminhará, até o dia 20 de Fevereiro de 2020 o seu Balancete do mês de dezembro do exercício de 2019, para fins de incorporação dos resultados ao Balanço Geral do Município, nos termos da instrução normativa TCE-PI 2018.

Art. 31 Para continuar o incentivo ao desenvolvimento do Município e dar melhor atendimento à população, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar despesas com órgãos de outros níveis de governo, e com entidades privadas, em ações que o Município não tenha competência institucional e condições materiais para executá-las, mas que são indispensáveis à estabilidade social e ao bem estar da comunidade, as quais serão concretizadas mediante instrumentos legais específicos, ficando autorizadas as formalizações através de convênios, quando necessários.

Parágrafo Único – Na hipótese de o convênio não ter sido assinado pela outra parte envolvida no acordo, mas que o Município possa comprovar, por seu turno, o atendimento de todas as providências para concretização do ato, as despesas serão aceitas como regulares.

Art. 32 Implantação do sistema de Transparência dos atos públicos conforme Lei Complementar nº131/2009, art.1º e 2º que alteram os Art. 48, e acrescentam nos Art. 48-A, 73-A, 73-B e 73-C da lei 101/200 Lei de Responsabilidade Fiscal:

"Art 1º A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A." (NR)"

"Art 2º A Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 48-A, 73-A, 73-B e 73-C:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários."

"Art. 73-A. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar ao respectivo Tribunal de Contas e ao órgão competente do Ministério Público o descumprimento das prescrições estabelecidas nesta Lei Complementar."

Art. 33 O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares mediante decreto até o limite de 50% (CINQUENTA POR CENTO) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - Efetuar remanejamento de recursos orçamentários, no âmbito de seus respectivos órgãos, elementos de despesa e projetos e atividades, mediante decreto a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro de 2019;

V - Assinar convênios com as esferas do Governo Federal e Estadual, para a execução de projetos e atividades constantes do orçamento municipal, ou previstos em créditos especiais abertos, ou em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Estendem-se ao Poder Legislativo as prerrogativas dos incisos III, IV e V deste artigo.

Art. 34 Visando o desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

Art. 35 Até que lei municipal específica discipline os meios de atendimento da população situada abaixo da linha de pobreza, o Governo Municipal prestará assistência social individual ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, ou em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Para as finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família com insuficiência de recursos econômicos para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art. 36 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Sancionada e publicada em 08/08/2018. Gabinete do Prefeito Municipal de Jacobina do Piauí, Estado do Piauí, aos Oito dias do mês de Agosto do ano dois mil e dezoito.


Gederlano Rodrigues de Oliveira
Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO
CEP: 64.755-000 – JACOBINA DO PIAUÍ

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS PARA 2019

Estamos no segundo ano de governo da gestão 2017/2020, apreendendo a lidar com as adversidades que a máquina pública apresenta, especialmente poucos recursos e muito trabalho.

Assim sendo, as prioridades e metas para 2019, será o primeiro ano desta nova gestão que vem para acertar e corrigir possíveis falhas e metas do orçamento de 2018, porquanto há muito que fazer e os anos que se passaram já foram executados suas metas a contemplo, principalmente para o nosso Município que necessita de grandes mudanças e investimentos.

O Presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do Exercício Financeiro de 2019.

Orientações para o desenvolvimento de programas de gestão de políticas públicas e de produção de serviços para a própria Administração Municipal durante o exercício de 2019, dando suporte às suas ações finalísticas.

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Equilibrar as finanças do Município pelo aumento das receitas e pela contenção das despesas, sem prejuízo dos serviços públicos essenciais;
- Elaborar continuamente propostas para captação de transferências, financiamento, bem como celebrando convênios com órgãos públicos;
- Manter atualizado o cadastro mobiliário e imobiliário;
- Aperfeiçoar a estrutura administrativa. Coordenação mais produtiva dos programas previstos, redução das despesas de custeio, desenvolver programas de modernização dos serviços, de treinamento de pessoal e de informatização dos procedimentos, adequando-se às exigências atuais.
- Realizar concurso público, capacitar e valorizar os recursos humanos da municipalidade;
- Elaborar a Lei do Plano diretor de Desenvolvimento Físico e Territorial do Município;
- Planejamento Participativo no Município envolvendo toda a comunidade na Elaboração do Orçamento Público.

AGRICULTURA

- Apoiar a instalação e desenvolvimento de pequenas empresas, como forma de maior agregação de valor, empregos e tributos, bem como, formalizar as já existentes.
- Adensar as cadeias produtivas especialmente concentradas em produtos agroindustriais ou manufatureiros;
- Dinamizar novas oportunidades agroindustriais, principalmente na apicultura, piscicultura e cajucultura com distribuição de mudas;
- Oferecer assistência técnica e desenvolver trabalhos de extensão rural junto às unidades de produção agropecuária e a família rural, bem como apoiar o desenvolvimento de projetos de outras esferas de governo;
- Apoiar as lavouras temporárias com limitações, hortigranjeiros nas várzeas: pequenos animais e pecuários bovinos e caprinos;
- Combater o trabalho infantil e degradante, promover, na medida da competência municipal, a assistência ao trabalhador;
- Buscar parceria com o SEBRAE para proporcionar cursos profissionalizantes para as pessoas de baixa renda e incentivar o pequeno Produtor.
- Apoiar e incentivar os programas de comercialização, incluindo feira-livre, hortas escolares, caseiras e comunitárias.
- Adquirir instrumentos para equipar, reformar e ampliar a rede física de serviços públicos;
- Apoio ao melhoramento genético dos rebanhos de caprinos e ovinos através de feiras e pequenas exposições;
- Apoiar a criação de pequenas hortas familiares com distribuição de mudas e sementes;
- Apoiar a Regularização de propriedades rurais.

SAÚDE

- Manter ações de saúde individual; consulta médica e consulta odontológica e Coletiva: vigilância sanitária, epidemiológica e saneamento básico.
- Adquirir e distribuir medicamentos básicos, satisfazendo as necessidades da população e das ações de saúde em geral;
- Capacitar os agentes comunitários de saúde com cursos e palestras;
- Facilitar o acesso da equipe do PSF a zona rural do município de difícil acesso.
- Reduzir a mortalidade infantil;
- Reduzir a mortalidade geral, segundo as causas de maior incidência, através de campanhas, programas de diagnósticos e afins;
- Aumentar a resolutividade dos serviços de urgência e emergência através da implantação de parcerias com a Unidade Mista de Saúde;
- Cumprimento do plano de saúde;
- Adquirir veículo para facilitar o deslocamento de urgência do Município a outros polos de saúde;
- Implantar as Campanhas de Educação na área da Saúde.
- Apoio à população de baixa renda em tratamento de saúde na Cidade de Teresina, com a Casa de Apoio;
- Manter programa de atendimento a gestante;
- Aquisição de Veículos;
- Melhoria Sanitária Domiciliar;

INFRA ESTRUTURA

- Expansão da malha viária municipal;
- Melhorar e ampliar os serviços de pavimentação, restauração e sinalização facilitando as condições de trafegabilidade;
- Manter e aprimorar os serviços de abastecimento de água, coleta e deposição final de esgotos sanitários.
- Aquisição de terrenos para a municipalidade;
- Construção/Reforma/Ampliação de prédios públicos.
- Construir casas populares, destinadas a população de baixa renda com parcerias com o Governo Federal - Minha Casa, Minha Vida;
- Reduzir o déficit quantitativo e qualitativo de habitação e saneamento com a Melhoria Habitacional;
- Adquirir veículos, máquinas e equipamentos para execução de serviços públicos municipais;
- Fiscalizar e melhorar a execução do contrato de disposição de resíduos no aterro sanitário;
- Realização de estudo geológico e geotécnico para perfuração de poços tubulares;
- Recuperação e manutenção dos poços existentes no município;
- Construção e recuperação de passagens molhadas e sistema de drenagens nas estradas vicinais;
- Buscar parceria para o uso de máquinas pesadas: como caçamba, Pá carregadeira, Pá rei, Trator e retroescavadeira.
- Arborização das ruas, vilas, bairros da sede e povoados;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

- Agilizar a ampliação de eletrificação rural e urbana;
- Buscar parceria com a Eletrobrás para combate e prevenção de "gambiarras" na cidade e zona rural;
- Buscar parceria com a ANATEL para aumentar a oferta de telefones públicos em todo o município;
- Buscar parceria para a construção de aterro sanitário;
- Buscar parceria para o combate ao barbeiro que transmite a doenças de Chagas;
- Adequar todos os prédios públicos em condições de acesso para pessoas com necessidades especiais;
- Reestruturar os Cemitérios Públicos;
- Construção e Iluminação de Avenidas;
- Urbanização de vias de acesso a Cidade e zona rural.

EDUCAÇÃO

- Ampliar a oferta de vagas na pré-escola, no ensino fundamental e EJA através do FUNDEB;
- Municipalizar crescentemente o ensino, formar quadros docentes; buscar uma escola pública de qualidade para todos;
- Garantia de Padrões Básicos de Funcionamento Escolar, ampliando, reformando e construindo Unidades Escolares, incluindo creches com parcerias com o FNDE;
- Qualidade da Informação e de Avaliação Educacional;
- Desenvolvimento Profissional dos Docentes da Educação básica;
- Informatização das Escolas públicas, através de parceria com o PROINFO/MEC;
- Dar continuidade ao programa de transporte escolar para alunos das zonas rural, inclusive ampliando a frota com carros próprios do Município e o atendimento;
- Adquirir e distribuir merenda escolar entre os alunos do ensino infantil, EJA e fundamental, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;
- Buscar e participar de eventos esportivos entre as escolas da rede Município e Estadual.
- Adequar os prédios escolares para pessoas portadoras de necessidades especiais.
- Capacitação de professores;
- Aperfeiçoar o transporte Escolar
- Aquisição de veículo automotor.

ESPORTE

- Democratizar a prática do Esporte;
- Valorizar o esporte comunitário como fenômeno social;
- Valorizar o esporte estudantil como formador do indivíduo-cidadão, apoiar as escolas na realização de jogos e na formação de recursos humanos;
- Construção de Quadras de Esporte e Equipamentos;
- Construção/ Reforma de Ginásio Poliesportivo;
- Adquirir material esportivo para distribuição gratuita para incentivar o esporte amador; e prestar apoio, se necessário às entidades incentivadoras das atividades esportivas, criando espírito de coletividade e competição, necessárias a formação de atletas municipais;
- Reforma de Estádio Municipal;
- Revitalização e criação de campos de futebol na zona rural do Município;
- Construção de Parques Recreativos.

CULTURA

- Democratizar o acesso a Cultura, no que se refere aos meios de produção e espaços culturais, com incentivos as festas típicas, Garantindo despesas com eventos (festejos, Aniversário da Cidade e demais datas comemorativas);

- Implantação da Política de preservação do Meio Ambiente;
- Incentivo a criação de grupos artísticos e culturais locais;

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Criar mecanismos para proteção integral, a partir do Estatuto (Lei 8.069/92), conjugando: (I) Políticas Sociais Básicas; (II) Assistência Social; (III) Proteção Especial; e (IV) Garantia de Direitos;
- Desenvolver cooperação entre Executivo, demais poderes e sociedade civil para serviços socioeducativos e prevenção jurídico-legal;
- Mapear organizações e entidades supridoras de recursos;
- Implementar campanhas socioeducativas de combate a violência sexual, uso de drogas e trabalho infantil relacionadas a crianças e adolescentes;
- Manter o apoio às famílias em situação de vulnerabilidade temporária, com prioridade a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante e a nutriz;
- Manter atualizado os cadastros das pessoas em vulnerabilidade social do Município;
- Apoio ao Conselho Tutelar (equipagem, manutenção e eleição dos Conselheiros tutelares);
- Realização da Conferência Municipal de Assistência Social;
- Realização de Concurso Público Municipal para efetivação dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- Implantar programa local de apoio aos idosos e pessoas com deficiência;
- Mapear as áreas de maior vulnerabilidade social;
- Dar cumprimento ao plano de Assistência Social;
- Municipal de Assistência Social/Instância de Controle Social;
- Adquirir veículo para o apoio à gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único;
- Implantação e estruturação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
- Criação de Banda Marcial/Coral (crianças e adolescentes);
- Promover Projetos de inclusão produtivos (geração de renda) aos usuários acompanhados pelos Serviços e Programas da Assistência Social.

SEGURANÇA PÚBLICA

- Acesso a Justiça;
- Direitos Cíveis;
- Implantação da vigilância municipal;
- Fortalecer o Controle Interno do Município.

Prefeitura Municipal de JACOBINA DO PIAUÍ (PI), 08 de Agosto de 2018.

Gederlano Rodrigues de Oliveira
Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - 2018
DEMONSTRATIVO I - METAS FISCAIS

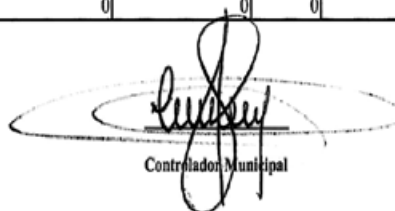
AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (b)	Valor Constante 5,5	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante 6	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante 6	% PIB (b / PIB) x 100
Receita Total	18.000.000,00	3.272.727,27	5,50	19.000.000,00	3.166.666,67	6,00	19.000.000,00	3.166.666,67	6,00
Receitas Primárias (I)	17.895.000,00	3.253.636,36	5,50	18.895.000,00	3.149.166,67	6,00	18.895.000,00	3.149.166,67	6,00
Despesa Total	18.000.000,00	3.272.727,27	5,50	19.000.000,00	3.166.666,67	6,00	19.000.000,00	3.166.666,67	6,00
Despesas Primárias (II)	17.713.000,00	3.220.545,45	5,50	18.773.000,00	3.128.833,33	6,00	18.773.000,00	3.128.833,33	6,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	182.000,00	33.090,91	5,50	122.000,00	20.333,33	6,00	122.000,00	20.333,33	6,00
Resultado Nominal	128.000,00	23.272,73	5,50	52.000,00	8.666,67	6,00	52.000,00	8.666,67	6,00
Dívida Pública Consolidada	R\$ 54.000,00	R\$ 9.818,18	5,50	R\$ 70.000,00	R\$ 11.666,67	6,00	R\$ 70.000,00	R\$ 11.666,67	6,00
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0	0	0	0	0	0	0


GEDERLANIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


Secretário de Finanças
Edilson de Carvalho Gomes
Secretário de Finanças
Portaria 002/2017

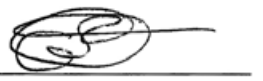

Controlador Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO 2019

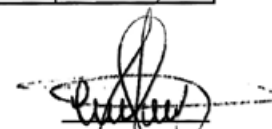
ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor R\$	Descrição	Valor
Estiagem prolongada e enchentes	250.000,00	Abertura de créditos adicionais apartir da Reserva de Contingência	350.000,00
Condenações Judiciais	50.000,00		
Pagamento de Juros da Dívida maior que o orçado	50.000,00	Abertura de créditos adicionais apartir de Anulação de despesas	0,00
TOTAL	350.000,00	TOTAL	350.000,00


GEDERLANIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


Secretário de Finanças
Edilson de Carvalho Gomes
Secretário de Finanças
Portaria 002/2017


Controlador Municipal